

Processo Nº : 7042-4 / 2012
Interessado : Prefeitura Municipal de Canarana
Assunto : **Contas Anuais de Gestão Municipal – Exercício 2012**
Relator : Conselheiro Substituto **Luiz Henrique Lima**,
em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

Senhor Secretário

Trata os autos da análise das contas anuais de gestão da **Prefeitura Municipal de Canarana**, relativas ao exercício de 2012.

O Relatório Técnico de Auditoria, resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pro meio do Sistema APLIC, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, encontra-se acostado aos autos às fls. 934 a 1066-TC (relatório mais anexos).

A conclusão do referido relatório (fls. 989 a 999-TC) apresenta a síntese das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 141 c/c art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela **citação dos responsáveis**, no exercício de 2012, abaixo indicados,

- **Sr. Walter Lopes Faria**, Prefeito, pelas irregularidades de nº 1 a 24;
- **Sr. Cleo Renato Reindel**, Contador, pela irregularidade de nº 1;
- **Sra. Cileia Ferreira da Silva**, Secretária de Administração no período de 28/05

- a 31/12/2012, pela irregularidade de nº 4;
- **Sra. Sandra dos Santos**, Pregoeira, pela irregularidade de nº 8;
 - **Sra. Adirma Rosa Guimarães Koester**, Presidente da comissão permanente de licitação, pelas irregularidades de nº 7, 9, 10 e 11;
 - **Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria**, Controlador Interno no período de 01/01 a 28/05/2012, pelas irregularidades de nº 03, 20, 21 e 22 e pelo Item **5.4** da irregularidade 5;
 - **Sra. Nilce Ledi Koester**, Controladora Interna no período de 29/05 a 31/12/2012, pelas irregularidades de nº 20, 21 e 22;
 - **Sr. Nelson Cadore**, pelo item **5.2** da irregularidade 5;
 - **Sr. Matheus F. I. Ferreira**, pelo item **5.3** da irregularidade 5,

enviando-lhes cópia do relatório de auditoria para conhecimento e manifestação que julgar necessária acerca dos atos e fatos que lhes competem, indicados no relatório em questão.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de maio de 2013.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria